



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 22/2010

Dispõe sobre os Cursos em dois Ciclos, suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 06 de abril de 2010; e,

Considerando que a Universidade, em sua adesão ao Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades (REUNI) adotou modelo de ingresso em *Cursos em dois Ciclos*;

Considerando a necessidade de adequação do Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) a essa nova modalidade de graduação;

RESOLVE:

Art. 1º – O *caput* do Art. 2º do Regulamento Acadêmico da Graduação (Resolução nº 11/97 – CEPE) terá a seguinte redação:

Art. 2º – São 14 (quatorze) as modalidades de ingresso nos cursos da UFJF, em ordem de prioridade:

Art. 2º – Acrescer ao Art. 2º do Regulamento Acadêmico da Graduação o que segue:

1.a – Ingresso, em segundo ciclo, independente de novo Vestibular, mas por processo especial regido por esse RAG, do aluno que efetivou a matrícula por meio de *Cursos em dois Ciclos*.

(...)

§ 1º – Em cursos ofertados pela UFJF em dois ciclos, os primeiros ciclos são aqueles que tenham caráter generalista e multidisciplinar, englobando uma grande área do conhecimento, sem pretensões profissionalizantes.

§ 2º – Os *Cursos em dois Ciclos* permitem o ingresso aos alunos, após cumpridos os requisitos, em um segundo ciclo, de caráter profissionalizante, nos exatos termos de Edital de Seleção publicado pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Conselho de Unidade a que está vinculado o *Curso em dois Ciclos*, respeitado o limite de vagas para cada opção e os critérios objetivos de seleção.

Art. 3º – Acrescentar os seguintes artigos ao RAG:

Art. 11º A – O candidato que optar pelo Bacharelado Interdisciplinar em Artes e Design elege uma modalidade de formação superior de caráter universalista que se organiza no contexto da experimentação criativa dos conhecimentos e instrumentos das culturas artística, humanística, científica e tecnológica.

§ 1º – O aluno, concluídos os requisitos obrigatórios de formação correspondentes ao 1º (Primeiro) Ciclo curricular de 6 (seis) períodos, tornar-se-á Bacharel Interdisciplinar em Artes e Design.

§ 2º – O Bacharel Interdisciplinar em Artes e Design terá assegurado o direito, a uma vaga em um dos seguintes cursos de 2º (Segundo) Ciclo, conforme distribuição do Quadro II:

- a) Bacharelado em Artes do Espetáculo;
- b) Bacharelado em Artes Visuais;
- c) Bacharelado em Design;
- d) Bacharelado em Moda;
- e) Licenciatura em Artes Visuais.

§ 3º – Para ter direito à vaga em um dos cursos, o aluno deverá, no último período do Bacharelado, em data publicada por Edital do Conselho de Unidade, inscrever-se em até 03 (três) opções, por ordem de preferência.

§ 4º – No ato da Inscrição o aluno deverá apresentar dossiê/portfólio de produção teórica e prática, que será avaliada por uma Banca de (três) examinadores, valendo 70% (setenta por cento) da nota.

§ 5º – O CDARA enviará, por solicitação do Conselho de Unidade, o Histórico Escolar de todos os Alunos Inscritos, para verificação do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), que equivalerá a 30% (trinta por cento) da nota.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 6º – A nota será publicada podendo variar de 0 (zero) a 100 (cem), com publicação em ordem decrescente, por modalidade de escolha, respeitada sempre a primeira opção, ou seja, primeiro serão considerados os alunos que efetuaram a primeira opção para a modalidade, depois os que fizeram a escolha em segunda opção e, por fim, os que fizeram a opção em terceiro.

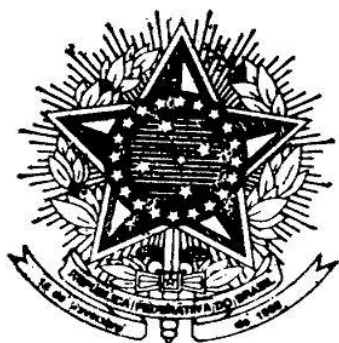
Art. 11º B – O discente do curso de Curso de Ciências Exatas poderá, respeitados os requisitos e a estrutura apresentada neste artigo, optar por uma das seguintes modalidades:

- I** – Bacharelado em Ciências Exatas;
- II** – Bacharelado em Ciências Exatas e habilitações de uma ou mais das seguintes áreas de formação profissional:
 - a)** Computação - Bacharelado em Ciência da Computação;
 - b)** Estatística - Bacharelado em Estatística;
 - c)** Física - Bacharelado e Licenciatura em Física;
 - d)** Matemática - Bacharelado e Licenciatura em Matemática;
 - e)** Química - Bacharelado e Licenciatura em Química;
 - f)** Engenharia Computacional;
 - g)** Engenharia Elétrica – Habilitação em Energia;
 - h)** Engenharia Elétrica – Habilitação em Robótica e Automação Industrial;
 - i)** Engenharia Elétrica – Habilitação em Sistemas de Potência;
 - j)** Engenharia Elétrica – Habilitação em Sistemas Eletrônicos;
 - k)** Engenharia Elétrica – Habilitação em Telecomunicações;
- III** – Licenciaturas em Física, Química e/ou Matemática;

§ 1º – O discente que optar pelo Bacharelado em Ciências Exatas elege uma modalidade de formação baseada em conceitos amplos e básicos, construída sobre a interdisciplinaridade, com capacidade de enfrentamento do intenso desenvolvimento tecnológico.

§ 2º – O discente, cumprido os requisitos obrigatórios do currículo do primeiro ciclo do curso de Ciências Exatas, tornar-se-á Bacharel em Ciências Exatas em um tempo médio de 6 (seis) períodos.

§ 3º – Quando o discente tiver sido aprovado nas disciplinas obrigatórias do currículo do Curso de Ciências Exatas presentes no primeiro, segundo e terceiro períodos, este tem a opção de escolher uma das áreas de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

formação (Computação, Estatística, Física, Matemática, Química, Engenharia Computacional ou Engenharia Elétrica, esta última em uma de suas habilitações a partir de 2010).

§ 4º – Será assegurada a todo discente que satisfizer as condições do § 3º matrícula em algum curso das áreas do segundo ciclo de formação. O número de vagas em cada área é limitado, em acordo com o que estiver definido no edital dos Programas de Ingresso, e o critério de seleção adotado para a admissão é o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) nas disciplinas obrigatórias até o terceiro período.

§ 5º – O aluno que tiver cumprido os requisitos previstos no § 3º deste artigo terá assegurado o direito, respeitados os requisitos de acesso, a uma vaga em uma das áreas constantes do inciso II desse artigo, observado o que segue:

I – O Conselho de Unidade fará publicar Edital de Inscrição, contendo o número de vagas para cada curso;

II – No ato da Inscrição, o aluno poderá optar por até 03 (três) das áreas ofertadas, em ordem de preferência;

III – A inscrição será disponibilizada no SIGA no final de cada período aos alunos que cumprirem o § 3º deste artigo, em data prevista no edital de inscrições a que se refere o inciso I.

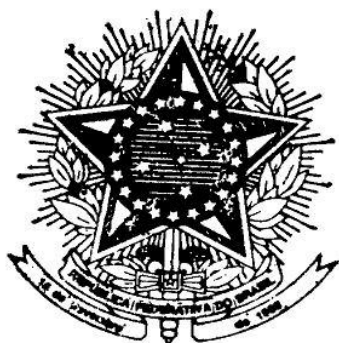
IV – Caberá à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) processar a classificação dos inscritos conforme inciso II e adequar o número de matrícula à área que o discente tiver sido classificado.

V – Caso o discente não seja selecionado para nenhuma área de sua escolha, este poderá candidatar-se outras vezes enquanto não integralizar o currículo do Bacharelado em Ciências Exatas, respeitando o Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF.

VI – O discente poderá candidatar-se à mudança de área.

VII – O discente poderá colar grau nos cursos de 2º (Segundo) Ciclo do Curso de Ciências Exatas, mesmo que não seja o de sua área de opção, desde que complete o currículo do mesmo.

Art. 11º C – O candidato que selecionar o Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas opta por uma sólida formação nas humanidades, permitindo acumular capital cultural, polivalência intelectual, ênfase na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

problematização e na formação geral, possibilitando uma visão crítica e aberta sobre o mundo contemporâneo. O curso possibilitará múltiplas conexões intelectuais entre filosofia, antropologia, sociologia, política, história, psicologia, literatura, artes, religião, linguagem, ciência, geografia, turismo, estatística.

§ 1º – O aluno poderá, concluídos os requisitos e a estrutura apresentada neste artigo, optar por uma das seguintes modalidades:

- I** – Bacharelado em Ciências Humanas;
- II** – Bacharelado em Ciências Humanas e Bacharelado em uma das áreas seguintes:
 - a)** Ciência da Religião
 - b)** Ciências Sociais
 - c)** Filosofia
 - d)** Turismo
- III** – Bacharelado em Ciências Humanas e Licenciatura em Ciência da Religião, Ciências Sociais ou Filosofia;
- IV** – Bacharelado em Ciências Humanas e Bacharelado e Licenciatura em Ciência da Religião, Ciências Sociais, ou Filosofia.

§ 2º – O Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas é constituído por dois ciclos seqüenciais e consecutivos, divididos da seguinte forma:

- a)** Primeiro Ciclo, destinado à formação do Bacharel em Ciências Humanas, quando o aluno escolhe as disciplinas dos quatro primeiros períodos do curso, sem pré-requisitos entre as disciplinas, distribuídas em cinco grandes áreas, chamadas de matérias: filosofia e ciência da religião; sociedade e cultura; tempo e espaço; letras e artes e formação científica. Este Ciclo, de formação geral, completa-se no quinto período, com o encaminhamento do discente à área de concentração, que é definida de acordo com sua trajetória e desempenho acadêmicos.
- b)** Ao final do Primeiro Ciclo o aluno obterá o título de Bacharel, tendo assegurado, caso queira e nos termos de Edital a ser publicado pelo Conselho de Unidade, vaga para o Segundo Ciclo.
- c)** Segundo Ciclo, destinado à formação específica na área de concentração para a qual o aluno tenha se encaminhado, prosseguindo nas áreas seguintes: Ciência da Religião, Ciências Sociais, Filosofia ou Turismo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 3º – O formato de encaminhamento do aluno ao Segundo Ciclo, dividido entre as áreas descritas no inciso II do §1º desse artigo, e vagas correspondentes, é o seguinte:

I – “Média 1”: Média de desempenho – notas – obtida a partir de todas as disciplinas cursadas na área chamada de formação geral (exceto área de concentração).

II – “Média 2”: Média de desempenho – notas – obtida a partir das disciplinas cursadas na área de concentração.

III – “Média 3”: Resultado classificatório, média geral para classificação, obtida a partir das Médias 1 e 2.

§ 4º – O Conselho de Unidade fará publicar edital de Inscrição, contendo o número de vagas para cada curso;

I – No ato da Inscrição, o aluno poderá optar por até 03 (três) dos cursos ofertados, em ordem de preferência;

II – O CDARA fornecerá ao Conselho de Unidade, por solicitação, o Histórico Escolar dos inscritos, para análise e classificação em ordem decrescente, por opção, dos inscritos.

Art. 11º D – Os Termos da Inscrição, bem como os requisitos, obedecidas as Regras Gerais previstas nesta resolução, para seleção e classificação dos Acadêmicos, serão publicados em edital elaborado pelo Conselho de Unidade.

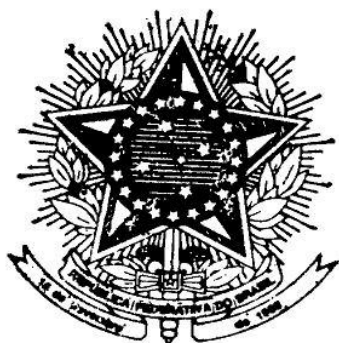
§ 1º – Será aberto processo próprio com submissão da Minuta do Edital à Procuradoria Federal junto à UFJF, que verificará os requisitos de validade e legalidade.

§ 2º – Os Editais preverão sempre o direito de recurso ao Conselho de Unidade do resultado publicado.

I – O recurso deverá ser interposto em até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos mesmos, sob pena de não-conhecimento.

II – O Recurso deverá conter:

a) A qualificação do aluno, com nome, número de matrícula, endereço para contato e identificação civil;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

b) Os fundamentos do recurso, sendo vedada a apreciação de recursos genéricos e não fundamentados.

III – Da decisão do Conselho de Unidade não caberá recurso a nenhuma outra instância.

§ 3º – A publicação será necessariamente por afixação em local próprio na Unidade, bem como na página eletrônica do Instituto e da Universidade.

Art. 96º – Incumbe a cada Conselho de Unidade a elaboração das regras específicas, por resolução, para cada um dos ciclos dos cursos de dois ciclos porventura ofertados pela Unidade, obedecidas as regras gerais presentes nessa Resolução.

§ 1º – As Resoluções contendo as regras específicas, bem como as atas de aprovação, deverão ser apresentadas ao Conselho de Graduação em até 120 (cento e vinte) dias a contar dessa data, para ciência e referendo.

§ 2º – Referendadas pelo Conselho de Graduação elas passarão a fazer parte do RAG, como Anexos, bem como suas alterações.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Conselho da Unidade, com direito de recurso ao Conselho de Graduação.

Art. 5º – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Publique-se por afixação, bem como nos sítios eletrônicos da Universidade Federal de Juiz de Fora e da Pró-Reitoria de Graduação.

Juiz de Fora, 06 de abril de 2010

**Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação**

**Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação**